



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

O Município de Pinheirinho do Vale/RS, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nelbo Aldair Appel, bem como a Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal nº 01/2024, torna público, a partir da realização do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, a Inexigibilidade de Licitação, para a locação de imóvel, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO:

Locação de parte do imóvel descrito junto a matrícula nº 4.034, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Palmitinho - RS, sendo uma área de 5.000 m², sem benfeitorias, situado na Linha Volta Grande, interior do Município de Pinheirinho do Vale – RS, para finalidade de depósito de resíduos de podas de árvores e rejeitos de construção civil do município, conforme credenciamento realizado por meio do Processo Administrativo n.º 076/2024, Chamamento Público n.º 001/2024.

DATA EMISSÃO: 09 de setembro de 2024.

DATA DA ABERTURA: 09 de setembro de 2024.

LOCADOR:

ALAN TIAGO BATISTA

CPF: 025.809.250-58

ENDEREÇO: LINHA VOLTA GRANDE, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE – RS.

VALOR E DO PAGAMENTO:



- O Locatário (Município de Pinheirinho do Vale/RS) pagará ao Locador para o período de 5 (cinco) anos de locação, o valor total de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).
- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de locação, diretamente ao LOCADOR.

DATA DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A locação do imóvel se justifica em razão da necessidade desta municipalidade, haja vista que o Município de Pinheirinho do Vale, não dispõe de imóvel de sua propriedade para realizar a destinação correta de resíduos resultantes de podas de árvores e rejeitos de construção civil.

Assim, torna-se necessária a locação de uma área própria esta finalidade visando atender a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 307/2002, a qual estabelece que compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

A escolha do referido imóvel atendeu a todas as exigências mínimas estabelecidas no objeto do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, estando o preço da locação compatível com o que é praticado no mercado, conforme avaliação do bem.

Pinheirinho do Vale/RS, em 09 de setembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE



NELBO ALDAIR APPEL

Prefeito Municipal

